



0000420-07.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 07a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0094

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 12 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes a Juíza Titular CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI e a Juíza Substituta CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 6/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 801ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 59ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista

da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem

mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o

juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 25 a 26/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 3 (três) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras.

Constou, ainda, do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição de pauta do Juiz Titular:

“1. As cartas precatórias são encaixadas na pauta quando recebidas, com prioridade;

2. Em razão dos efeitos da pandemia, mês a mês, a pauta é analisada com antecedência, sendo certo que as audiências UNAS (ORD ou RTS) (diante da dificuldade do procedimento uno ante ao meio telepresencial) são alteradas para INICIAIS. Procedimento adotado até abril/2021 e atrelada à possibilidade de realização de audiências híbridas ou presenciais.

3. As audiências INICIAIS são marcadas também para processos em que há pedido de perícia, com maior celeridade e com imediata marcação de audiência de INSTRUÇÃO.

4. A pauta telepresencial é composta de 07 INICIAIS e 04 INSTRUÇÕES por dia, totalizando 11 audiências, por dia, realizadas de terças, quartas-feiras e quintas-feiras. Também são realizadas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a pedido das partes e quando há negativa de ambas as partes, de forma justificada, na realização de audiência de instrução telepresencial.

5. Os processos em que há discussão de matéria de direito ou meramente documental não são encaminhados para pauta, sendo adotado rito do CPC, com posterior encaminhamento para julgamento (divisão entre par e ímpar entre juízas)”.

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, esta é composta de 3 (três) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras.

Do quadro de observações relativo à composição de pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, constou:

“1.As cartas precatórias são encaixadas na pauta quando recebidas, com prioridade;

2.Em razão dos efeitos da pandemia, mês a mês, a pauta é analisada com antecedência, sendo certo que as audiências UNAS (ORD ou RTS) (diante da dificuldade do procedimento uno ante ao meio telepresencial) são alteradas para INICIAIS. Procedimento adotado até abril/2021 e atrelada à possibilidade de realização de audiências híbridas ou presenciais.

3.As audiências INICIAIS são marcadas também para processos em que há pedido de perícia, com maior celeridade e com imediata marcação de audiência de INSTRUÇÃO.

4.A pauta telepresencial é composta de 07 INICIAIS e 04 INSTRUÇÕES por dia, totalizando 11 audiências, por dia, realizadas de segundas, terças e quartas-feiras. Também são realizadas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a pedido das partes e quando há negativa de ambas as partes, de forma justificada, na realização de audiência de instrução telepresencial.

5.Os processos em que há discussão de matéria de direito ou meramente documental não são encaminhados para pauta, sendo adotado rito do CPC, com posterior encaminhamento para julgamento (divisão entre par e ímpar entre juízas)

6. Em razão da complexidade de alguns processos ou até mesmo para imprimir maior celeridade aos processos, são realizadas pautas extras, em média, em 02 quintas-feiras ao mês.”

Veja que, segundo o relatado, são realizadas **78 (setenta e oito) audiências por semana** na Unidade.

A consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade possui 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**, analisadas a seguir:

Audiências realizadas:

Em consulta realizada de 23 e 25/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 24 a 28/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“Sala 1 - Principal”:

- 25/5/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 26/5/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 27/5/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário).

“Sala 2 - Auxiliar”:

- 24/5/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), 3 (três) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 1 (uma) de Inquirição de testemunha;
- 25/5/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), 3 (três) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 1 (uma) de Inquirição de testemunha;

- 26/5/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário), 4 (quatro) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 3 (três) de Conciliação em conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de 62 (sessenta e duas) audiências realizadas na semana, sendo 39 (trinta e nove) Iniciais [6 (seis) do rito sumaríssimo e 33 (trinta e três) do rito ordinário], 18 (dezoito) Instruções [1 (uma) do rito sumaríssimo e 17 (dezessete) do rito ordinário], 3 (três) de Conciliação em conhecimento e 2 (duas) de Inquirição de testemunha.

Por meio das pesquisas realizadas no período em análise, observou-se que as audiências da “Sala 1 - Principal” foram realizadas pela Juíza Titular e as audiências da “Sala 2 - Auxiliar” pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Audiências designadas:

Em consulta realizada nos dias 23 a 25/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta designada da Unidade é composta por:

“Sala 1 - Principal”:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Instrução (do rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 13/7/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 8 (oito) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 14/7/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário);
- 15/7/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais (do rito ordinário) e 3 (três) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário).

“Sala 2 - Auxiliar”:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (do rito ordinário);

- 13/7/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (do rito ordinário);
- 14/7/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 46 (quarenta e seis) audiências designadas na semana, sendo 22 (vinte e duas) audiências Iniciais (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 24 (vinte e quatro) Instruções (do rito sumaríssimo e do rito ordinário).

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oportunamente, retifica-se informações que constam do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 588336 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000420-37.2021.2.00.0515).

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual guarda **parcial similaridade** com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto, embora coincida a quantidade de dias de comparecimento dos magistrados na Unidade, há variação na quantidade de Iniciais e Instruções, há descrição de audiências UNAs, as quais não foram realizadas, nem designadas e, ainda que tenha sido informado que as tenham sido alteradas para Iniciais, até abril/2021, verificou-se a diminuição do total de audiências realizadas por semana. Quanto às designadas, considerando a realização das sessões do período analisado apenas por uma das magistradas (designação de férias da Juíza em Auxílio Fixo), verificou-se aumento do total a ser realizado na semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 25 a 26/3/2021, a

Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 6/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (104 dias corridos - 9m14d);
- 9/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (138 dias corridos - 4m18d);
- 20/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (180 dias corridos - 6m);
- 11/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (232 dias corridos - 7m22d);
- 27/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (460 dias corridos - 15m10d);
- 4/7/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (467 dias corridos - 15m17d);
- 26/7/2022 para as Instruções do rito ordinário (489 dias corridos - 16m9d);
- 1º/8/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (495 dias corridos - 16m15d);
- 13/4/2021 para as conciliações (20 dias corridos);
- 8/11/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (229 dias corridos 7m19d).

A Unidade informou, também, que não há processos aguardando designação de audiência para a Juíza Titular.

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, há audiências designadas até:

- 25/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (154 dias corridos - 5m4d);
- 23/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (152 dias corridos - 5m2d);
- 13/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (173 dias corridos - 5m23d);
- 3/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (224 dias corridos - 7m14d);
- 16/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (357 dias corridos - 11m27d);
- 16/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (357 dias corridos - 11m27d);
- 23/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (366 dias corridos - 12m6d);
- 21/3/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (362 dias corridos - 12m2d);
- 1º/6/2021 para as conciliações (69 dias corridos);
- 23/8/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (154 dias corridos 5m4d).

A Unidade informou, igualmente, que não há processos aguardando designação de audiência para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 24 e 25/6/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”:

- 23/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (153 dias corridos - 5m3d);
- 23/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário (153 dias corridos - 5m3d);
- 23/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (153 dias corridos - 5m3d);
- 25/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (155 dias corridos - 5m5d);
- 8/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (503 dias corridos - 16m23d);
- 17/11/2022 para as Instruções do rito ordinário (512 dias corridos - 17m2d);
- 7/7/2021 para as conciliações em conhecimento (14 dias corridos);
- 8/11/2021 para audiências para inquirição de testemunha (138 dias corridos - 4m18).

“Sala 2 - Auxiliar”:

- 25/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (124 dias corridos - 4m4d);
- 3/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário (133 dias corridos - 4m13d);
- 15/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (84 dias corridos - 2m24d);
- 3/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (133 dias corridos - 4m13d);
- 25/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (397 dias corridos - 13m7d);
- 1º/8/2022 para as Instruções do rito ordinário (404 dias corridos - 13m14d);
- 28/6/2021 para as conciliações em conhecimento (4 dias corridos);
- 5/10/2021 para audiências para inquirição de testemunha (104 dias corridos - 3m14d).

Há 29 (vinte e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 6 (seis) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 24 e 25/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Conforme informado pela Unidade, não há processos fora da pauta.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há inconsistências em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 30/9/2021, como por exemplo o processo 0010637-45.2021.5.15.0094, estando na tarefa “Aguardando audiência” desde 18/5/2021.

Já, a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, não foram localizados processos, e aqui não foram localizadas inconsistências concernentes à fase de conhecimento

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, igualmente, não foram encontrados processos, não ocorrendo inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 18 (dezoito) processos novos, sendo o mais antigo de 21/6/2021. Desse total, há 16 (dezesesseis) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 6/2020 a 5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.066 (mil e sessenta e seis) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA, 317 (trezentas e dezessete) Instruções e 497 (quatrocentas e noventa e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 57,7 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 27 (vinte e sete) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro de 2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de novembro de 2020 e de fevereiro e março de 2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Titular, nos períodos de 8/2 a 9/3/2021 e de 10 a 29/3/2021, bem como das férias da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, nos períodos de 16/11 a 15/12/2020 e de 25/1 a 23/2/2021.

ENVIO DE PROCESSOS PARA CONCILIAÇÃO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também se constata das pesquisas feitas no sistema PJe.

Porém, não há informação sobre a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas.

Não consta da autoinspeção a realização de pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 23 a 25/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011104-58.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da defesa e do documento juntado em 16/11/2020.
- **0010747-78.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 5/6/2020, tendo sido designada audiência inicial para 22/9/2020. Realizada a audiência inicial, foi designada audiência de instrução para o dia 21/9/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0010284-39.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos

processos com “segredo de justiça”, haja vista que, apesar de constar a restrição no sistema PJe, não consta a decisão do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, tampouco a fundamentação.

- **0010573-69.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que foi expedida notificação ao Município em 29/4/2020 da audiência a se realizar no dia 3/8/2020, portanto, com prazo superior a 20 (vinte) dias.
- **0010735-64.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica. Em referido processo, a Unidade designou audiência inicial para 18/11/2020, a qual foi realizada, ocasião em que foi juntada a defesa e documentos e, considerando não haver matéria que necessitasse de prova oral, foi declarada encerrada a instrução processual.
- **0011688-62.2019.5.15.0094** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Unidade para 27/9/2021, data bastante distante, considerando o despacho exarado em 27/9/2020. Contudo, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 7º do Ato 11/2020 da CGJT (... *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput*), porquanto determinou a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante, em 28/5/2020; contudo, diante da solicitação das partes, designou audiência inquiritória presencial para o dia 27/9/2021.
- **0010032-02.2021.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- **0010747-78.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, pois determinou o comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria.
- **0010387-12.2021.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa

promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25 a 28/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010009-56.2021.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a designação de perícias para apuração de insalubridade e médica para apuração de doença ocupacional.
- **0010009-56.2021.5.15.0094** - No mesmo processo, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- Com relação ao disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais ou dos quesitos, por ocasião do cumprimento de carta precatória inquiratória, como Juízo deprecado, não foi localizado processo na Unidade nessa situação.
- **0011009-28.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Observou-se do relatório da ferramenta GIGS que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, que acusa atividade com prazo concluído

e descrição “incluir pauta física”, com data de 7/8/2020, observou-se que a audiência já foi realizada em 20/4/2021, tendo sido, inclusive, prolatada a sentença de mérito em 27/4/2021 e que, diante dos recursos interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada, os autos estão aguardando a remessa ao Segundo grau.

- **0010257-22.2021.5.15.0094** - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, pois não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência.
- **0010269-41.2018.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe.
- **0010269-41.2018.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe, realizada por meio da ferramenta *Zoom*.
- **0010269-41.2018.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **0010009-56.2021.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícias nomeou os peritos, definiu os locais das perícias e o objetos a serem periciados.
- **0010009-56.2021.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- **0010009-56.2021.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que a própria ata que determinou a prova pericial, foram registrados todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também para a designação de audiência de Instrução.
- **0010978-16.2018.5.15.0114** - Neste processo, redistribuído da 9ª VT de Campinas, em virtude de prevenção em relação ao processo 0012073-15.2016.5.15.0094, a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.

- **0010978-16.2018.5.15.0114** - Neste processo, redistribuído da 9ª VT de Campinas, em virtude de prevenção em relação ao processo 0012073-15.2016.5.15.0094, a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e do recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010316-44.2020.5.15.0094 e 0010816-13.2020.5.15.0094.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001546-14.2010.5.15.0094, distribuído em 22/10/2010, com 3.874 (três mil oitocentos e setenta e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se em remessa ao Órgão jurisdicional competente para processar recurso, havendo chamado “Meta2” para regularização de movimento no processo, conforme certidão anexada em 1º/6/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0001546-14.2010.5.15.0094, acima mencionado, cuja entrada na tarefa ocorreu em 22/10/2010, mesma data da sua distribuição, e, como dito, conta com 3.874 (três mil oitocentos e setenta e quatro) dias. Conforme relatado, o processo teve andamento

após esta data, o que indica inconsistências nos lançamentos e movimentações do processo.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 29/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010048-24.2019.5.15.0094, com 587 (quinhentos e oitenta e sete) dias de atraso na conclusão (última audiência realizada em 19/11/2019), estando na tarefa "Aguardando prazo".

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, em 28/6/2021, verificou-se que a Unidade não possui a fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 28/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010816-13.2020.5.15.0094 o mais antigo (desde 26/6/2021), com petição de 7/5/2021 sem apreciação pela Unidade;
- Análise: há 143 (cento e quarenta e três) processos, sendo o processo 0010678-12.2021.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 28/5/2021), com petição de notícia de acordo protocolado pelo Sindicato-autor, em 28/5/2021, bem como petição da reclamada, de 24/6/2021, requerendo a designação de audiência de conciliação;
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 23 (vinte e três) processos, sendo o processo 0011382-30.2018.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 23/6/2021), estando conclusos para julgamento desde 11/6/2021;
- Cartas devolvidas: não há processos em referida tarefa, na fase de conhecimento;
- Conclusão ao magistrado: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010144-68.2021.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 22/6/2021), com vencimento de prazo do Município reclamada em 10/6/2021;
- Cumprimento de Providências: há 206 (duzentos e seis) processos, sendo o processo 0011328-98.2017.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde

29/9/2020), tendo sido mantido o sobrestamento do feito até o retorno das atividades presenciais;

- Elaborar despacho: há 3 (três) processos, sendo o processo 0011958-28.2015.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 17/6/2021), com despacho para a massa falida apresentar contrarrazões ao recurso do reclamante;
- Escolher tipo de arquivamento: há 87 (oitenta e sete) processos, sendo o processo 0011149-96.2019.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 26/11/2020), com homologação de conciliação, em 15/9/2020 e solicitação de habilitação e juntada de procuração pela reclamada, em 4/2/2021;
- Prazos Vencidos: há 15 (quinze) processos, sendo o processo 0010321-32.2021.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 26/5/2021), com juntada de defesa pela primeira reclamada em 22/4/2021;
- Preparar expedientes e comunicações: há 164 (cento e sessenta e quatro) processos, sendo o processo 0010769-05.2021.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 9/6/2021), com designação de audiência inicial para 17/8/2021;
- Recebimento de instância superior: há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0011087-90.2018.5.15.0094 o mais antigo na tarefa, desde a data da pesquisa (28/6/2021);
- Remeter ao 2º Grau: há 3 (três) processos, sendo o processo 0011159-43.2019.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 25/6/2021), com contrarrazões apresentadas pela reclamante e pela primeira reclamada em 24/6/2021, data em que decorreu o prazo para a segunda ré;
- Registrar trânsito em julgado: há 79 (setenta e nove) processos, sendo o processo 0011053-47.2020.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 6/4/2021), com certidão de que transitou em julgado em 22/3/2021;
- Triagem Inicial (novos processos): há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010858-28.2021.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 24/6/2021).

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, nada foi localizado ou identificado nas subcaixas.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010009-56.2021.5.15.0094, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 28/6/2021, verificou-se que há 1.112 (mil cento e doze) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 387 (trezentos e oitenta e sete) engenheiros, 5 (cinco) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010009-56.2021.5.15.0094 e 0010860-95.2021.5.15.0094.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses. No período de 14 a 30/7/2021, há designação para atuação cumulativa com o CEJUSC Campinas.

A Juíza Substituta CAROLINA SFERRA CROFFI HEINEMANN, designada desde 8/1/2018 até posterior deliberação (APD), em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28 a 29/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0012311-97.2017.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite previsto na Resolução nº 66 do CSJT, cujo artigo 3º prevê o limite de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita e sucumbente no objeto da perícia, tendo sido determinado à secretaria da Unidade proceder à requisição do valor perante ao E. TRT da 15ª Região.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0011104-58.2020.5.15.0094** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Sobre o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não foi encontrado nas pesquisas, por amostragem, Agravo de Instrumento pendente de remessa, com decisão.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0011159-43.2019.5.15.0094 o mais antigo na tarefa (desde 25/6/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.183 (mil cento e oitenta e três) processos aguardando a primeira audiência e 1.030 (mil e trinta) aguardando o encerramento da Instrução, 26 (vinte e seis) aguardando prolação de sentença, 372 (trezentos e setenta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 1.357 (mil trezentos e cinquenta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 23 (vinte e três) embargos de declaração pendentes até 31/5/2021.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se, por amostragem, que: 0010305-78.2021.5.15.0094, os embargos de

declaração opostos pelo Sindicato-autor foram acolhidos, conforme decisão de 8/6/2021 e, diante do trânsito em julgado ocorrido em 21/6/2021, os autos foram arquivados definitivamente em 24/6/2021; 0010721-80.2020.5.15.0094, houve oposição de embargos de declaração, em 24/5/2021, contra a sentença de mérito, tendo sido proferido despacho para intimação da parte contrária para manifestação, em 8/6/2021, e expedido edital em 27/6/2021, estando o processo na tarefa “aguardando prazo”, desde 27/6/2021.

Como visto, quanto aos embargos de declaração, ora analisados, verificou-se que os processos estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem:

- 0010432-16.2021.5.15.0094, trata-se de Ação Consignatória, em que houve pedido de tutela cautelar incidental em 30/3/2021, cujo incidente foi considerado prejudicado, conforme decisão de 31/3/2021, na qual foi autorizado o depósito judicial das verbas rescisórias, o que foi feito pela consignante, que juntou a guia de depósito em 7/4/2021 e o consignado foi intimado em 11/5/2021, tendo decorrido o prazo em 8/6/2021;
-
- 0010664-28.2021.5.15.0094, trata-se de tutela incidental com pedido de reconhecimento de rescisão do pacto laboral por iniciativa da ré, com reserva de numerário, de 17/5/2021, em que foi proferido despacho para manifestação da reclamada, em 19/5/2021, e diante do silêncio desta, foi determinada a inclusão das patronas cadastradas em outros processos contra a mesma ré, conforme despacho de 24/6/2021.

Como visto, quanto às tutelas provisórias, ora analisadas, verificou-se que os processos também estão sendo tramitados, não se vislumbrando, por amostragem, processo pendente de decisão.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 34,5, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 59 (cinquenta e nove) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 7 (sete) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 50,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 58,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 5/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44%.**

O índice resulta da proporção entre os 361 (trezentos e sessenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 850 (oitocentos e cinquenta) feitos

solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021**, a Unidade solucionou 1.269 (mil duzentos e sessenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 565 (quinhentos e sessenta e cinco) acordos homologados, o que representa a **taxa líquida de 48,3%**.

Já, a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021, é de 46,3%**, índice que resulta da proporção entre os 6.509 (seis mil quinhentos e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 14.044 (quatorze mil e quarenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 7ª Vara do Trabalho de Campinas figurou em 36º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.113 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

A Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 806 conciliações (37,2%), enquanto em 2020 foram 487 (39,6 %). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 152 processos (46,1 %) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 7ª Vara do Trabalho de Campinas não prolatou sentenças líquidas em 2019, enquanto em 2020 foi prolatada apenas 1 (0,2%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, nenhuma sentença líquida foi prolatada no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. A 7ª Vara do Trabalho de Campinas não figurou na mencionada lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as entre os 50% das Varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais

satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, tendo figurado na 801ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade também ficou entre os 50% das Varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 170ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 23/6/2021 e 24/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010858-33.2018.5.15.0094) e expedição de requisição de honorários periciais (0011115-24.2019.5.15.0094). No entanto, com relação às obrigações de fazer relativas à expedição de ofícios e determinação para depósito das diferenças fundiárias, deve a Unidade atentar-se para o cumprimento, haja vista o apurado nos processos 0010494-61.2018.5.15.0094 e 0010750-38.2017.5.15.0094

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 10 (dez) dias para reclamada apresentar seus cálculos e de 8 (oito) dias à parte autora, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de não atendimento pela reclamada, é deliberado sobre a nomeação de perito contábil. Nesta mesma oportunidade há determinação para que a parte autora forneça dados bancários para futuras transferências. Os referidos procedimentos foram constatados nos processos 0011384-97.2018.5.15.0094, 0010571-02.2020.5.15.0094, 0010118-25.2017.5.15.0094 e 0011754-42.2019.5.15.0094.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, bem como sua liberação, como constatado nos processos 0010571-02.2020.5.15.0094, 0011384-97.2018.5.15.0094, 0012431-43-2017.5.15.0094 e 0012502-45.2017.5.15.0094.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011652-54.2018.5.15.0094,

0010492-23.2020.5.15.0094, 0012431-43.2017.5.15.0094 e
0010568-52.2017.5.15.0094.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010571-02.2020.5.15.0094, 0011652-94.2018.5.15.0094, 0010118-25.2017.5.15.0094 e 0011754-42.2019.5.15.0094.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, uma vez juntado, o processo é submetido à conclusão para decisão de liquidação, conforme examinado nos processos 0011356-32.2018.5.15.0094, 0010858-33.2018.5.15.0094 e, 0010376-22.2017.5.15.0094.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao

magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011059-59.2017.5.15.0094, 0011805-58.2016.5.15.0094 e 0011165-23.2014.5.15.0094.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 274 (duzentos e setenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 51 (cinquenta e um) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas determinam a liberação do valor incontroverso, caso não tenha ocorrido anteriormente, e que, se não houver pagamento voluntário do débito, já resta determinado o prosseguimento com a execução forçada, conforme previsto no artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a autorização para instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, consoante processos 0012626-28.2017.5.15.0094, 0011535-97.2017.5.15.0094, 0012431-43.2017.5.15.0094 e 0010858-33.2018.5.15.0094.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 552 (quinhentos e cinquenta e dois) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011103-78.2017.5.15.0094, 0010376-85.2018.5.15.0094, 0010036-10.2019.5.15.0094 e 0011101-06.2020.5.15.0094.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010473-80.2021.5.15.0094, 0010909-10.2019.5.15.0094, 0011347-75.2015.5.15.0094 e

0011142-07.2019.5.15.0094, indicou que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Há, porém, um importante saneamento a ser realizado no que concerne ao GIGS, tendo em vista a existência de 410 (quatrocentos e dez) registros de prazos já vencidos, que devem ser baixados.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010623-03.2017.5.15.0094, 0012283-03.2015.5.15.0094, 0011182-91.2016.5.15.0094 e 0002044-08.2013.5.15.0094.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no

arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0010475-26.2016.5.15.0094.

Após análise, verificou-se que neste processo já houve decisão de liquidação proferida e intimação para pagamento voluntário.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 6/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) processos para 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos, sendo 274 (duzentos e setenta e quatro) processos com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0110900-23.2000.5.15.0094, com 3.882 (três mil oitocentos e oitenta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 15/10/2019, na fase de liquidação. Na oportunidade foi proferida decisão que manteve a suspensão determinada nos autos físicos. Na data de 16/11/2020 foi exarado despacho para determinar seu prosseguimento, com intimação do perito contador para entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Até a presente data isto não ocorreu, porém, em 17/3/2021 foi lançado movimento de suspensão/sobrestamento, sem qualquer determinação prévia, por despacho. Em 15/6/2021 houve encerramento do sobrestamento e novo movimento, em idêntica situação.
- 0142700-54.2009.5.15.0094, com 2.755 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 19/6/2015, na fase de liquidação. Após inúmeros recursos interpostos, o processo retornou do C.

TST em 11/6/2021, com trânsito em julgado datado de 9/6/2021. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde o retorno, no aguardo do prosseguimento.

- 0011945-29.2015.5.15.0094, com 2.035 (dois mil e trinta e cinco) dias. Trata-se de execução provisória, cuja decisão de liquidação foi proferida em 7/6/2017, seguida de Impugnação à Sentença de Liquidação, decidida em 5/3/2018. Houve interposição de Agravo de Petição, com remessa dos autos em 18/7/2018 à instância superior, onde permanece.
- 0001119-12.2013.5.15.0094, com 1.769 (mil setecentos e sessenta e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 31/7/2018, na fase de liquidação. Houve decisão de liquidação proferida em 31/7/2018, com impugnação e sentença datada de 19/2/2019. Agravo de Petição interposto em 27/2/2019, devidamente processado, com a remessa do processo ao Eg. TRT15 em 6/5/2019, onde aguarda julgamento.
- 0001293-55.2012.5.15.0094, com 1.761 (mil setecentos e sessenta e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 4/8/2016, na fase de liquidação. Acórdão proferido em 18/7/2019. Recurso de Revista denegado. Despacho exarado em 23/7/2020 gerou Agravo de Petição, cujo processamento foi denegado. Foi exarado despacho que deferiu ao reclamado prazo para juntada de documentos, do qual houve pedido de dilação. Na data de 4/3/2021 foram respondidas informações requisitadas em Reclamação Constitucional. E, nas datas de 6/5/2021 e 19/5/2021, foram apresentadas manifestações, ainda não apreciadas pelo MM. Juízo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras

procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#), de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de

valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 10 a 14/6/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 159 (cento e cinquenta e nove) processos, sendo o mais antigo de 11/3/2021 (0017100-91.2007.5.15.0094), que aguarda deliberação acerca da impugnação apresentada pela exequente, no que diz respeito à guia de retirada e aos valores soerguidos.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 53 (cinquenta e três) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 17/3/2021, o processo 0010185-11.2016.5.15.0094, que teve despacho determinando, entre outras coisas, a expedição de mandado de pesquisas básicas naquela data.

O segundo mais antigo na tarefa, desde 22/3/2021, é o processo 0010385-52.2015.5.15.0094, que aguarda a intimação do executado, para que se pronuncie acerca de qualquer óbice de impenhorabilidade sobre bloqueio.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 28 (vinte e oito) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 28/5/2021, aguardando prosseguimento, ante o decurso do prazo para as partes se manifestarem acerca da sentença de embargos à execução (0010293-06.2017.5.15.0094).

Já, na tarefa “Assinar despacho”, “Assinar sentença” e “Assinar expedientes e comunicações - magistrado”, na fase de execução, foi localizado apenas 1 (um) processo com despacho para assinar, inserido na tarefa na data desta pesquisa

(10/6/2021), o que está em conformidade com a Recomendação CR nº 8/2017, que destaca a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Outrossim, vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. De início, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio em face da empresa executada, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, e determina o arresto do patrimônio dos sócios, nos termos do art. 301 do CPC. Em seguida, determina a intimação das partes incluídas para que se manifestem no prazo legal, conforme se observou nos processos 0012045-13.2017.5.15.0094 e 0011443-51.2019.5.15.0094.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, como se observou nos processos 0010685-77.2016.5.15.0094 e 0012637-57.2017.5.15.0094.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial,

facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos retro mencionados.

Em análise ao processo 0012637-57.2017.5.15.0094, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em conformidade com o art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, verificou-se que o mandado foi expedido de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, em cumprimento do parágrafo 2º do artigo citado. Em situação similar, os processos 0010396-08.2020.5.15.0094 e 0010002-35.2019.5.15.0094.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0010002-35.2019.5.15.0094, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em janeiro de 2021 e o cumprimento da ordem somente em março do mesmo ano.

Em situação similar, o processo 0011443-51.2019.5.15.0094, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em março de 2021, sem cumprimento até a presente data.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria

GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0010542-20.2018.5.15.0094 e 0010196-69.2018.5.15.0094, por meio da dispensa da expedição de novo mandado de pesquisas quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra os mesmos devedores, observado o prazo estipulado no art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º da norma supracitada.

O inciso II do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0010976-09.2018.5.15.0094.

Ainda, em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se que o processo 0011624-23.2017.5.15.0094 (reunido) foi devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, nos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019, porém, verificou-se que a Unidade não deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, visto que a determinação para tanto foi proferida em dezembro/2020 e não houve inclusão dos credores e tampouco foram juntados os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0012727-65.2017.5.15.0094 até a presente pesquisa. Não bastasse isso, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Na mesma situação se encontra o processo o 0010928-21.2016.5.15.0094, que foi reunido ao processo 0010870-52.2015.5.15.0094 (piloto), destacando-se que não houve a exclusão do reunido do sistema EXE15 e tampouco a consolidação de valores e exequentes no processo piloto.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o regular cadastramento do processo 0010006-77.2016.5.15.0094.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Da mesma forma, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 11 e 14/6/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0012126-64.2014.5.15.0094 e 0136500-70.2005.5.15.0094, verificou-se que as certidões negativas do Oficial de Justiça foram expedidas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já, dos processos 0011576-93.2019.5.15.0094 e 0010775-46.2020.5.15.0094, verificou-se o cumprimento às normas supracitadas. As certidões negativas foram expedidas de acordo com o modelo padronizado e os documentos “rascunhos”, com

detalhamento das pesquisas, foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011212-24.2019.5.15.0094. Nele houve penhora de imóvel (percentual penhorado: 100%), de propriedade do executado pessoa física. Quando das diligências, o Oficial de Justiça realizou a avaliação do bem e o protocolo, perante o convênio ARISP, de averbação da penhora junto à matrícula do imóvel. Com a penhora realizada, a execução restou integralmente garantida. Dessa forma, por despacho proferido em 23/3/2021, o Juízo determinou a intimação do executado, na pessoa do advogado constituído, bem como de seu cônjuge, para fins do artigo 884 da CLT. Verificou-se, ainda, que as diligências realizadas foram devidamente cadastradas no sistema EXE15. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 11/6/2021.

Constatou-se pelo “Escaninho - Documentos Internos”, na fase de execução, a existência de 14 (quatorze) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 29/4/2021 (processo 0010353-76.2017.5.15.0094).

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado o processo 0010456-78.2020.5.15.0094 com o *chip* “CCS – Aguardar Resposta”. Verificou-se do processo que, após requerimento do exequente, o Juízo deferiu a pesquisa avançada por meio do convênio CCS, que foi devidamente cumprida pela Secretaria. Com a resposta da pesquisa realizada, o Juízo determinou a intimação do exequente, para análise e requerimento fundamentado de quais eventuais pessoas localizadas deverão fazer parte do polo passivo da demanda. Há manifestação do autor, anexada aos autos em 10/6/2021, ainda não analisada pelo Juízo.

Já, com o *chip* “SIMBA”, foi localizado o processo 0047300-91.2001.5.15.0094. Nele, do acórdão que julgou o agravo de petição interposto pelo exequente, constou a determinação para prosseguimento da execução com a utilização do referido convênio. Em 9/6/2021, o Juízo determinou a intimação do exequente, para adequação do polo passivo para direcionamento das pesquisas. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 9/6/2021.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGGS. Conforme pesquisa, há 242 (duzentos e quarenta e dois) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 13 (treze) estão sem GIGGS (mais antigo o processo 0011019-72.2020.5.15.0094, desde outubro/2020) e 59 (cinquenta e nove) processos estão com GIGGS vencido (mais antigo o processo 0001811-45.2012.5.15.0094, vencido em março/2021).

A respeito da utilização do GIGGS, atente-se a Unidade para as diretrizes da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que orienta e padroniza a utilização das ferramentas *CHIPS* e GIGGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, a seguir analisados:

No processo 0010492-96.2015.5.15.0094, formalizada a penhora do bem imóvel, por despacho proferido em 10/3/2021 o Juízo determinou a intimação da executada, para fins do artigo 884 da CLT. Ainda não consta dos autos determinação para liberação do bem à hasta pública.

Já, dos processos 0010386-71.2014.5.15.0094 e 0010491-09.2018.5.15.0094, verificou-se que, em 8/3/2021 e em 26/4/2021, respectivamente, o Juízo nomeou corretor credenciado perante ao TRT da 15ª Região, responsável pela alienação judicial dos bens penhorados. Houve nos autos manifestação do corretor nomeado, porém, ainda não apreciada pelo Juízo.

Verificou-se, ainda, perante ao sistema EXE15, que a Unidade liberou bens em 1 (uma) das 4 (quatro) hastas públicas realizadas em 2020. Também não houve liberação de bens para a única hasta pública realizada em 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em consulta ao sistema EXE15, não foram localizados processos da Unidade excluídos de hasta pública nos últimos 12 (doze) meses.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 61 (sessenta e um) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes

de apreciação, sendo o processo 0011403-06.2018.5.15.0094 o mais antigo (desde 9/6/2021).

Constatou-se, também, haver 34 (trinta e quatro) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0000476-54.2013.5.15.0094 (anexado aos autos em 4/11/2019). Verificou-se do processo que, após a interposição dos embargos à execução, em 10/2/2020 foi homologado pelo Juízo o acordo celebrado entre as partes.

Ainda, em relação aos embargos à execução, verificou-se a existência de processos já com sentença proferida, mas que ainda permanecem com o *chip* “Apreciar Emb Exec”. Como exemplos: 0088400-50.2006.5.15.0094 e 0010910-92.2019.5.15.0094. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado perante o Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 15 (quinze) processos, sendo o incidente mais antigo o do processo 0010161-80.2016.5.15.0094 (anexado aos autos em 28/2/2020), o qual foi recebido pelo Juízo como embargos à execução.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0010476-74.2017.5.15.0094 (anexado aos autos em 1º/4/2020), o qual foi recebido pelo Juízo como mero expediente.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados até 05/2021, observou-se a existência de 36 (trinta e seis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 30 (trinta) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o do processo 0000421-74.2011.5.15.0094 o recurso mais antigo (petição anexada em 29/5/2020), o qual já foi devidamente processado e remetido à instância superior. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado perante o Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0002255-78.2012.5.15.0094, cujo recurso, interposto em 16/10/2019, já foi devidamente processado e remetido à instância superior.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0010658-60.2017.5.15.0094 e 0011935-48.2016.5.15.0094, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 10/6/2021 (processo 0010268-90.2017.5.15.0094).

Verificou-se, por fim, na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, na fase de execução, que há somente o processo 0000399-45.2013.5.15.0094 (na tarefa desde 11/6/2021).

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”.

Dos processos com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, verificou-se que 2 (dois) processos já foram arquivados definitivamente, mas, ainda permanecem com o *chip* em referência. Já, do processo 0011080-69.2016.5.15.0094, verificou-se que o despacho determinando a expedição de ofício precatório foi proferido em 2/6/2021. O processo tem o controle mediante o uso da ferramenta GIGS.

Com o *chip* “RPV / Precatório – Aguardar Pagamento”, por sua vez, foram localizados 51 (cinquenta e um) processos, dos quais 8 (oito) processos estão sem GIGS, em contrariedade à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e apenas 1 (um) processo tem o GIGS com prazo vencido. Além disso, verificou-se que 4 (quatro) processos já foram arquivados definitivamente, mas, ainda permanecem com o *chip* em referência, sendo necessário o saneamento dos dados.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 45 (quarenta e cinco) processos e efetivou a

liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Unidade verificou-se que há 91 (noventa e um) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 13/5/2021 (processo 0010689-75.2020.5.15.0094).

Verificou-se, ainda, por amostragem, os processos 0011379-46.2016.5.15.0094 e 0010504-47.2014.5.15.0094, nos quais constam petições anexadas em 5/2/2021 e 18/12/2020, respectivamente, com comprovantes de depósitos judiciais, ainda sem apreciação pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Na Correição Ordinária de 2020, foi detectado que a Unidade adotava procedimento de arquivar definitivamente os processos após a expedição da certidão de crédito a favor do exequente para prosseguimento em futura e eventual execução, sendo determinado pela Exma. Corregedora à época:

“Em face disso, o MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campinas deve se abster do procedimento de determinar o arquivamento definitivo dos processos em razão da expedição de Certidão de Crédito Trabalhista em observância ao Capítulo VI - Normas Procedimentais de Processo - Execução, Seção V - Sobrestamento, Arquivamento Provisório e Arquivamento Definitivo do Processo de Execução e Seção VI Certidão de Crédito Trabalhista da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, e do Comunicado CR nº 16/2019, desta Corregedoria Regional, que dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo”.

Consultado o painel do PJe da Unidade, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e, diante da ausência de indicação pelo exequente quanto aos meios aptos para prosseguimento da execução, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Como exemplos, os processos 0010792-53.2018.5.15.0094 e 0001570-37.2013.5.15.0094.

Todavia, remanescem processos indevidamente arquivados em definitivo após a edição dos Comunicados CR nºs 05 e 16/2019, o que será apontado oportunamente neste parecer.

Nos casos acima citados, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, contrariando o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Verificados os processos 0010938-94.2018.5.15.0094 e 0011359-21.2017.5.15.0094, observou-se que, após constatada a insolvência do devedor e, diante da ausência de manifestação do exequente, o Juízo determinou o sobrestamento pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, referidos processos foram remetidos ao arquivo provisório.

Nos casos acima apontados, a remessa dos processos ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No relatório de autoinspeção, todavia, a Unidade informou que cumpre o referido normativo.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório, após expedição da certidão de habilitação de crédito do autor, a exemplo dos processos 0010610-67.2018.5.15.0094 e 0011621-34.2018.5.15.0094.

Verificou-se, porém, que, não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção que cumpre a determinação constante do parágrafo único, do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os processos supracitados não foram sinalizados com marcador correspondente.

De igual modo, embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no

parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se dos processos 0010610-67.2018.5.15.0094 e 0011621-34.2018.5.15.0094 que as certidões foram expedidas em desacordo com o normativo em referência.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0023300-71.1994.5.15.0094- o mais antigo em tramitação, com 9.735 (nove mil setecentos e trinta e cinco) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/1/2018. Em 6/2/2020, foi proferida sentença determinando o arquivamento definitivo da execução, ante os termos da Recomendação nº 3/GCGJT, artigo 5º, parágrafo 2º, no qual é facultado ao Juízo da execução expedir a certidão de crédito e arquivar definitivamente a ação, sem a extinção do crédito. Houve interposição de agravo de petição, ao qual foi dado provimento, afastando o arquivamento definitivo e determinando o prosseguimento da execução. Recebidos os autos da segunda instância, em 17/6/2021 foi determinada nova tentativa de bloqueio de valores, via SISBAJUD, ainda não realizada. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/6/2021.

. 0107500-74.1995.5.15.0094- o segundo mais antigo em tramitação, com 8.442 (oito mil quatrocentos e quarenta e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 27/9/2018. Em 5/4/2019 os autos foram remetidos à instância superior, para julgamento de agravo de petição. Em 12/2/2020 foi proferido o v. acórdão que conheceu do recurso interposto pelo exequente e determinou o prosseguimento da execução. Recebidos os autos para prosseguimento, após o resultado negativo das diligências realizadas por meio do SISBAJUD, foi expedido mandado de pesquisas básicas em 30/4/2021, ainda sem cumprimento. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo”, desde referida data.

. 0138000-55.1997.5.15.0094- o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.300 (oito mil e trezentos) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 6/11/2017. Em 10/9/2020 foi proferido o V. acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, para afastar a extinção da execução e o arquivamento definitivo do processo. Retornando os autos da instância superior, foi determinado o

bloqueio de valores, via SISBAJUD, com resultado infrutífero. Após, em 22/3/2021, foi expedido mandado de pesquisas básicas, ainda sem cumprimento. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde a referida data.

. 0284700-05.1994.5.15.0094- o quarto mais antigo em tramitação, com 8.217 (oito mil duzentos e dezessete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 6/7/2018. Em 5/9/2019 foi expedido o ofício precatório. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de providência” desde 17/9/2019, com o *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento” e GIGS com prazo de vencimento para 19/12/2021.

. 0109600-94.1998.5.15.0094- o quinto mais antigo em tramitação, com 8.130 (oito mil cento e trinta) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 19/2/2019. Em 3/9/2020, foi proferido o v. acórdão que deu provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, para afastar a extinção decretada pela origem, determinando o prosseguimento da execução. Retornando os autos da instância superior, foi determinado o bloqueio de valores, via SISBAJUD, com resultado infrutífero. Após, em 12/3/2021 o Juízo determinou a solicitação de reserva de numerário junto a processo que tramita perante a 5ª VT de Campinas. Cumprida a determinação, o processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento” em 19/3/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 22 a 24/06/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o pequena elevação na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) para 1.326 (mil trezentos e vinte e seis).

DEPÓSITO JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011182-91.2016.5.15.0094, 000535-13.2011.5.15.0094 e 0012511-12.2014.5.15.0094 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos

processos 0132500-42.1996.5.15.0094 e 0001295-59.2011.5.15.0094, como demonstrado a seguir.

No processo 0132500-42.1996.5.15.0094, migrado, arquivado em 28/11/2019, verificou-se o descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do seu arquivamento definitivo. O processo foi, inclusive, desarquivado pela Unidade para registro do movimento de extinção da execução, em atenção à determinação contida no Comunicado CR nº 16/2019. Contudo, os autos retornaram ao arquivo, sem a devida certidão de consulta às contas, sendo apontado saldo significativo no sistema Garimpo, o qual merece análise minuciosa pela Unidade

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas, como é o caso do processo 0001295-59.2011.5.15.0094, migrado, arquivado em 12/5/2020, certificando a Unidade a inexistência de saldo apenas em relação a uma das instituições financeiras, sendo apontado saldo relevante em conta indicada no Sistema Garimpo, em agosto de 2020. Ressalte-se, ainda, que não há nos autos informação de que a Unidade tenha feito buscas por processos que tramitam em face do mesmo devedor, conforme disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019. Além do mais, quando da migração, foi registrado o movimento de “iniciada a execução”, o que implica o necessário registro do movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, o que não foi realizado pela Unidade, contrariando os normativos existentes.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0001564-30.2013.5.15.0094, constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Entretanto, não há nos autos menção à realização da ampla pesquisa quanto a existência de outras execuções envolvendo o mesmo devedor, contrariando o disposto no art. 4º, § 1º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não foi verificada a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010695-87.2017.5.15.0094 e 0011139-86.2018.5.15.0094, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se haver diversos processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos 0193700-11.2000.5.15.0094 e 0011441-23.2015.5.15.0094, arquivados em 17/2/2020 e 20/2/2020, respectivamente.

Além disso, podemos detectar outras inconsistências, como processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0001784-62.2012.5.15.0094, arquivado em 26/11/2019, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo da Recuperação Judicial, foi determinado o arquivamento definitivo do processo. Posteriormente, o processo foi desarquivado pela Unidade para lançamento do movimento de extinção da execução, contrariando o Comunicado CR nº 5/2019, bem como o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma esteira, verifica-se do processo 0012634-39.2016.5.15.0094, arquivado definitivamente em 12/2/2020, que, após solicitada a reserva de crédito em processo em trâmite em outra jurisdição e expedida a certidão de crédito a favor do exequente, a Unidade determinou o arquivamento definitivo do processo, encerrando assim a prestação jurisdicional. Em situação similar, o processo 0224300-15.2000.5.15.0094, também arquivado em 12/2/2020, no qual o Juízo expediu certidão de crédito após exauridas em vão as medidas coercitivas de

execução e determinou o arquivamento definitivo do processo. De fato, não se trata de extinção da execução nos processos mencionados, pois não foi proferida sentença de extinção da execução. Contudo, a remessa ao arquivo definitivo contraria os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se que os processos 0011208-84.2019.5.150094 e 0010704-44.2020.5.15.0094 foram arquivados definitivamente em 2/10/2019 e 10/7/2020, respectivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 997 (novecentos e noventa e sete) depósitos,

ainda sem análise pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 00228300-63.1997.5.15.0094 e 0021400-96.2007.5.150094, a seguir pormenorizados.

O processo 00228300-63.1997.5.15.0094, migrado, arquivado em 17/1/2019, teve expedição de certidão de crédito pela Unidade, após constatado o esgotamento das providências executórias, aguardando, por mais um ano, manifestação do interessado quanto ao prosseguimento. Contudo, é apontado saldo ativo no sistema Garimpo em 08/2020, que deve ser analisado de forma criteriosa pela Unidade.

Já, o processo 0021400-96.2007.5.15.0094, migrado, arquivado em 7/2/2019, tem acordo pendente de homologação e liberação de valores, por irregularidade na representação processual de uma das partes. Em 23/1/2019 houve a regularização da representação processual, mas o processo foi arquivado pela Unidade sem a homologação requerida. Foi protocolado novo pedido de homologação, em 17/5/19, informando a regularidade da representação processual, ainda sem análise pela Unidade, constando, ainda, saldo ativo no sistema Garimpo, em 08/2020.

Ressalte-se, ainda, que foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos 0145200-50.1996.5.15.0094, 0000403-53.2011.5.15.0094, 0140300-58.1995.5.15.0094, 0006900-06.1999.5.15.0094 e 0025200-55.1995.5.15.0094, não migrados, os quais carecem de análise minuciosa pela Unidade.

Por outro lado, verifica-se que a Unidade procedeu ao desarquivamento de processos com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de liberação, em favor das partes, nos termos do determinado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019. Cita-se como exemplo o processo

0060800-69.1997.5.15.0094, arquivado em 17/2/2021, que foi desarquivado em 9/10/2019 para registro do movimento de extinção da execução e desarquivado novamente, em 15/4/2020, para liberação de valores aos credores e do saldo remanescente à executada. Contudo, é necessário pontuar que a consulta tão-somente ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista, não autoriza a liberação de valores remanescente à reclamada, devendo a busca por processos que tramitem em face do mesmo devedor ser ampla, o que engloba o sistema EXE15, conforme disposto no art. 4º, § 1º, do Comunicado CR nº 13/2019. No presente caso, não há informações acerca da referida pesquisa, o que demonstra o descumprimento à norma.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 537 (quinhentos e trinta e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0010531-59.2016.5.15.0094 e 0129700-31.2002.5.15.0094. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a

liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 95, 252 e 623, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 26/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da

equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados:

“O planejamento para análise e saneamento dos processos no período de autoinspeção teve como norte as situações descritas na OS 04/2020, mas foram, ainda, direcionadas ações aos processos identificados por relatórios sem tramitação em prazo superior a 40 dias, os quais foram objeto de análise pelo grupo de servidores designados e tramitada a quantidade possível no período de uma semana.

Segue link da planilha de trabalho:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/11UpVkFLhE6kXyeYN9yHDCrrnZJAvXxRD30_hJepUJO4/edit?usp=sharing

Informou as seguintes ações relativas aos processos inspecionados:

- “• Análise das pendências,
- Regularização de dados estatísticos com os lançamentos pertinentes para sanear as inconsistências,
- Tramitação processual e registro das atividades na planilha compartilhada com a equipe.”

Descreveu as ações executadas para o cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020:

- “• Processos com CHIP prioridades;
- Audiências realizadas e sem conclusão;

- Remessa de autos de processos ou cartas precatórias para seus devidos destinos;
- Valores com depósitos pendentes de liberação;
- Mais antigos nas fases processuais;
- Pendentes de baixa e já solucionados na fase de conhecimento;
- Incidentes e recursos,
- Metas 2 e 6,
- Arquivados sem extinção na execução;
- Análise e cumprimento da ata de correição anterior.”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informou o seguinte:

- “• Reuniões periódicas e contato diário via WhatsApp para alinhamento da equipe às recentes e constantes mudanças.
- Gravação de vídeos curtos, pelo próprio celular ou pela plataforma LOOM, demonstrando como sanear inconsistências e tramitar corretamente os processos em situações específicas.”

A Unidade, relatou, ainda, as seguintes informações, por entender relevantes:

- “• Instabilidade no PJE durante toda a semana da autoinspeção, o que prejudicou sobremaneira a tramitação e saneamento dos processos. Trabalhar com a lentidão do sistema PJE tem sido a regra há um mês, desde a versão 2.6.1. Em especial dia 25/03/2021, sistema praticamente inoperante. Chamado foi registrado com o número R52871
- Questões de saúde de servidores e familiares relacionadas à COVID-19.

- Delta desta 07ª VT de Campinas inferior a outras unidades do mesmo Fórum (somos em 09 servidores enquanto outras Varas possuem 10 servidores), em total descompasso para cumprimento das mesmas normas e metas desta instituição. Assim, com 09 servidores no quadro, sendo que, destes, duas atuam como secretárias de audiência, restam apenas 06 servidores mais o diretor da unidade para tramitar os 5.853 processos pendentes de finalização, o que precisa ser sopesado quando analisados os índices desta unidade.

- Dificuldade em atender a todos os normativos administrativos vigentes e disseminar o conhecimento da vasta quantidade de sistemas satélites e ferramentas de trabalho abaixo descritos, inclusive com a recente disponibilização de um servidor para o “Balcão Virtual”, já com um quadro de servidores tão reduzido e sem treinamento(capacitação) adequado.

1. SAP1G (consulta/cadastro)

2. BNDT/CNDT

3. PJE – mudanças de versões e inconsistências.

4. Pje-Calc

5. JurisCalc

6. AUD

7. PROAD

8. Malote Digital

9. Moodle

10. Requisição de Honorários Periciais

11. e-Remessa

12. Convênios: INFOJUD SISBAJUD RENAJUD ARISP JUCESP CENSEC CRC-JUD CNIB CCS SINESP INFOSEG, COAF, SIMBA.

13. e-Gestão
 14. SICOND
 15. E-SinCor / iGest
 16. Go Global
 17. G Suite (e-mail, agenda, Hangout, drive, etc)
 18. ChronosWeb, Frequência de Estagiário, Central de Chamados .
 19. Central de TIC
 20. Inventário DE BENS
 21. Sistema dos Correios (Fatura)
 22. Sistema projeto garimpo;
 23. Projeto Conciliar
 24. SISCONDJ-JT - BB
 25. SIF - CEF
 26. BB consulta conta
 27. CEF consulta conta
 28. Conectividade - depósito recursal
 29. VPN SIGEO-AJ (Cadastro de peritos - PJe + Assistência Judiciária)
 30. Balcão Virtual
- Dentre outros;"

Por fim, registrou os seguintes atendimentos:

"24/03/2021: Dra. ERIKA DE FRANCESCHI

• Processo: 0012594-23.2017.5.15.0094

- Advogada: VALERIA VILLAR ARRUDA OAB/SP 120.400

26/03/2021: Dra. ERIKA DE FRANCESCHI

- Processo: 0011756-12.2019.5.15.0094

- Advogado: ALEXANDRE OUTEDA JORGE, OAB/SP sob nº 176.530.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e dos normativos deste Regional, conforme mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 26/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 86% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 99% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 2 (dois) processos distribuído em 2010; 1 (um) em 2012; 6 (seis) 2013; 2 (dois) em 2015; 5 (cinco) em 2016, 79 (setenta e nove) em 2017; 119 (cento e dezenove) em 2018; 550 (quinhentos e cinquenta) em 2019; 926 (novecentos e vinte e seis) em 2020; e 549 (quinhentos e quarenta e nove) em 2021, totalizando 2.239 (dois mil duzentos e trinta e nove) processos pendentes de solução até maio de 2021. Dentre eles, 214 processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0001546-14.2010.5.15.0094, que se encontra em remessa ao Órgão jurisdicional competente para processar recurso, havendo chamado “Meta 2” para regularização de movimento no processo, conforme certidão anexada em 1º/6/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou a existência de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos da Meta 2 pendentes de solução há mais de 2 (dois) anos, fazendo constar: *egestão até 31/12/2020 - CORRETO*, *371 (egestão até 28/02/2021 - INCONSISTÊNCIA)*, indicando o ano de 2012 como o mais antigo, complementando *(o de 0001987-58.2011.5.15.0094 é inconsistência, com chamado aberto)*.

Além disso, relatou que, durante os trabalhos da autoinspeção, havia pendências de encaminhamento de outros 7 (sete) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução),

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, informou a mesma quantidade de processos decorrentes da Meta 2 do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, ou seja, “Meta 2 - 371 (-134)”, conforme indicado na Seção III.

Com relação à Meta 6, não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários, sendo 1 (um) da área judiciária e 1 (um) da área administrativa, 4 (quatro) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Não há FC-01 executante. O analista judiciário - área administrativa e um dos técnicos judiciários não possuem função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/10/2020 a 31/5/2021: 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde e 9 (nove) dias de licença para tratamento de pessoa da família.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4024/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices, passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016, recebendo a equipe multidisciplinar.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 61ª no cenário regional e 1.004ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 59ª no cenário regional e a de 863ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 59ª no cenário regional e a 801ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão do trabalho e das pessoas no período de isolamento.

A Corregedoria Regional pede atenção do Senhor Diretor de Secretaria e de sua Assistente quanto à quantidade de incidentes de liquidação/execução pendentes (item 5), à quantidade de recursos sem juízo de admissibilidade (item 6) e às maiores idades médias (item 8).

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que foi verificado nas pesquisas ora realizadas, por amostragem.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Unidade informou que cumpre o que determina a norma, todavia, nas pesquisas, por amostragem, não foi encontrado nenhum processo nesta situação na pauta de audiências da Unidade, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento do normativo em questão.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de

instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

A Unidade informou que cumpre o que determinam todos estes normativos, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II, da CPCGJT), o que fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada entre 22 e 26/3/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo cumprimento foi verificado nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência oscilou de junho/2019 a fevereiro/2020 (entre 945 e 1.047 processos), passando a elevar paulatinamente de março/2020 (1.061 processos) até agosto/2020 (1.359 processos). De setembro/2020 (1.330 processos) a novembro/2020 (1.191 processos) reduz ligeiramente, apresentando novas elevações em janeiro/2021 (1.433 processos) e fevereiro/2021 (1.453 processos). A partir de março/2021 (1.322 processos) volta a reduzir, finalizando a atual aferição em maio/2021 com 1.183 (mil cento e oitenta e três) processos. Registra-se que o represamento na Unidade esteve maior que a média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) no período de avaliação, à exceção de maio/2021, quando superou a média do grupo mas ficou ligeiramente abaixo da média do Fórum.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores aos do Fórum nos meses de julho a agosto/2019, ficando abaixo ou

similares nos demais meses, enquanto superaram os do grupo de distribuição nos meses de julho/2019, agosto/2019 e maio/2021, ficando abaixo ou similares nos demais meses avaliados. Viu-se a quantidade reduzir de junho/2019 (878 processos) a agosto/2020 (666 processos), voltando a elevar a partir de setembro/2020 (722 processos), finalizando a presente avaliação em maio/2021 com 1.030 (mil e trinta) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos, à exceção dos meses de outubro e novembro de 2020, além de março a maio de 2021, quando foi superior. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou oscilações, com grande elevação no último mês aferido, em maio/2021, quando superou acentuadamente a média do Fórum e do grupo de distribuição. Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) o prazo médio oscilou ligeiramente nos últimos doze meses (entre 304 e 457 dias), finalizando a aferição em maio/2021 com 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, ligeiramente abaixo da média do Fórum e do grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS) e página 21 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.249, 2.226 e 2.213 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.745, 1.849, 1.927 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações, também de ambos, nos últimos três meses da apuração.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.968 (três mil novecentos e sessenta e oito) processos em dados de maio/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 86%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3233, na última correição (agosto/2020), para 0,3661 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto

representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.213 (dois mil duzentos e treze) processos em maio/2021, bem acima do total de 1.541 (mil quinhentos e quarenta e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.357 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,3395, na última correição (agosto/2020), para 0,3586 em dados de maio/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de

retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo

16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), porquanto não se possa fazer menção ao mês de maio/2020, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021, constatou-se que a Unidade **retomou as audiências Iniciais, porém não realizou nenhuma audiência de Instrução e apenas uma audiência UNA em junho/2020**. As Instruções foram retomadas em julho/2020 em quantidades ínfimas, dando-se maior ênfase a partir de março/2021. Nenhuma audiência UNA foi realizada a partir de julho/2020. É inegável o impacto que a realização de audiências causa na produtividade da Unidade, sobretudo, na prestação da tutela jurisdicional. Assim, bem se vê que o grande número de Iniciais realizadas a partir de março/2021 possivelmente ocasionou a redução no represamento de processos da célula pré-pauta neste período. Por outro lado, o número de Instruções realizadas de março a maio/2021 não foram suficientes para conter a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e Conciliações a partir de junho/2020, e de Instruções após julho/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e sete dias, no período de um mês**. Destaca-se que, em nove dos doze meses da apuração (junho/2020 a maio/2021), a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 57,7 Dias-Juiz no período**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 16 (dezesesseis) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma**

oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 25 a 26/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **39 (trinta e nove) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) UNAs, 3 (três) Iniciais e 4 (quatro) Instruções, por dia, às terças, quartas e quintas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo informada é composta de **39 (trinta e nove) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) UNAs, 3 (três) Iniciais e 4 (quatro) Instruções, por dia, às segundas, terças e quartas-feiras.

Totalizam-se **78 (setenta e oito) audiências semanais na Unidade**, realizadas por duas juízas, sendo no total 36 (trinta e seis) UNAs, 18 (dezoito) Iniciais e 24 (vinte e quatro) Instruções.

Por ora, reitere-se as observações apresentadas pela Unidade no relatório de autoinspeção:

“(…) 2. Em razão dos efeitos da pandemia, mês a mês, a pauta é analisada com antecedência, sendo certo que as audiências UNAS (ORD ou RTS) (diante da dificuldade do procedimento uno ante ao meio telepresencial) são alteradas para INICIAIS. Procedimento adotado até abril/2021 e atrelada à possibilidade de realização de audiências híbridas ou presenciais.”

Ademais, constou a seguinte observação, especificamente sobre a pauta da Juíza Titular:

“(…) 4. A pauta telepresencial é composta de 07 INICIAIS e 04 INSTRUÇÕES por dia, totalizando 11 audiências, por dia, realizadas de terças, quartas-feiras e quintas-feiras. Também são realizadas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a pedido das partes e quando há negativa de ambas as partes, de forma justificada, na realização de audiência de instrução telepresencial.”

Ainda, constou quanto à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo:

“(…) 4.A pauta telepresencial é composta de 07 INICIAIS e 04 INSTRUÇÕES por dia, totalizando 11 audiências, por dia, realizadas de segundas, terças e quartas-feiras. Também são realizadas AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a pedido das partes e

quando há negativa de ambas as partes, de forma justificada, na realização de audiência de instrução telepresencial.”

Infere-se, portanto, que a pauta informada nos quadros do relatório de autoinspeção seriam aquelas realizadas antes da pandemia, de forma presencial.

Assim, a composição atualmente utilizada pela Unidade, em razão das audiências em formato telepresencial, apresenta **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **33 (trinta e três) audiências**, sendo 7 (sete) Iniciais e 4 (quatro) Instruções, por dia, às terças, quartas e quintas-feiras; enquanto a **pauta semanal** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo é composta de **33 (trinta e três) audiências**, sendo 7 (sete) Iniciais e 4 (quatro) Instruções, por dia, às segundas, terças e quartas-feiras. Totalizam-se **66 (sessenta e seis) audiências semanais na Unidade**, realizadas por duas juízas, sendo no total 42 (quarenta e duas) Iniciais e 24 (vinte e quatro) Instruções.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam similaridade parcial. No período de 24 a 28/5/2021, foram observadas **62 (sessenta e duas) audiências realizadas**, sendo 39 (trinta e nove) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções, 3 (três) Conciliações em conhecimento e 2 (duas) de Inquirição de testemunha. O número de Iniciais e Instruções realizadas foram inferiores, afetando a quantidade total de audiências realizadas que ficaram aquém do informado, mesmo com a realização de outros tipos de audiências (conciliação e inquirição).

No período de 12 a 16/7/2021, analisando pauta futura, foram observadas **46 (quarenta e seis) audiências designadas**, sendo 22 (vinte e duas) Iniciais e 24 (vinte e quatro) Instruções. Em referido período estão previstas férias para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo (de 5/7/2021 a 3/8/2021) e, por esta razão, considerando

que as audiências serão realizadas por apenas uma juíza, o número de Iniciais está ligeiramente acima (vinte e duas em vez de vinte e uma) e o de Instruções está muito acima (vinte e quatro em vez de doze). Por fim, embora o número total de audiências tenha ficado acima do informado, a estrutura básica foi mantida, demonstrando, assim, similaridade com a composição apresentada pela Unidade.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 25 a 26/3/2021, até o levantamento realizado em 24 e 25/6/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular - “Sala 1 - Principal”:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 104 dias corridos - 9m14d, houve aumento do prazo para realização para 153 dias corridos - 5m3d, designada para 23/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 138 dias corridos - 4m18d, houve aumento do prazo para realização para 153 dias corridos - 5m3d, designada para 23/11/2021;

- UNAs do rito sumaríssimo: de 180 dias corridos - 6m, houve redução do prazo para realização para 153 dias corridos - 5m3d, designada para 23/11/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 232 dias corridos - 7m22d, houve redução do prazo para realização para 155 dias corridos - 5m5d, designada para 25/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 460 dias corridos - 15m10d, sem perícia, e de 467 dias corridos - 15m17d, com perícia, houve aumento do prazo para realização para 503 dias corridos - 16m23d, designada para 8/11/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 489 dias corridos - 16m9d, sem perícia, e de 495 dias corridos - 16m15d, com perícia, houve aumento do prazo para realização para 512 dias corridos - 17m2d, designada para 17/11/2022.

Juíza Substituta em Auxílio Fixo - "Sala 2 - Auxiliar":

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 154 dias corridos - 5m4d, houve redução do prazo para realização para 124 dias corridos - 4m4d, designada para 25/10/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 152 dias corridos - 5m2d, houve redução do prazo para realização para 133 dias corridos - 4m13d, designada para 3/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 173 dias corridos - 5m23d, houve redução do prazo para realização para 84 dias corridos - 2m24d, designada para 15/9/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 224 dias corridos - 7m14d, houve redução do prazo para realização para 133 dias corridos - 4m13d, designada para 3/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 357 dias corridos - 11m27d, com e sem perícia, houve aumento do prazo para realização para 397 dias corridos - 13m7d, designada para 25/7/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 366 dias corridos - 12m6d, sem perícia, e de 362 dias corridos - 12m2d, com perícia, houve aumento do prazo para realização para 404 dias corridos - 13m14d, designada para 1º/8/2022.

Após cerca de três meses, houve elasticimento dos prazos das Instruções, de ambos os ritos, designadas até novembro de 2.022, além das Iniciais na "Sala 1 - Principal", também nos dois ritos, designadas para novembro de 2.021.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências,

bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 57,7 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e sete dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade

para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de

seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s)

processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.

Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.

Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de

colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais,

a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011688-62.2019.5.15.0094, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** que a Unidade mantenha a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando

a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 206 (duzentos e seis) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “preparar expedientes e comunicações”, com 164 (cento e sessenta e quatro) processos; “análise”, com 143 (cento e quarenta e três) processos; “escolher tipo de arquivamento”, com 87 (oitenta e sete) processos; e “Registrar o trânsito em julgado”, com 79 (setenta e nove) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito, possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre

outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a

nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 28/6/2021, indicou que há 1.112 (mil cento e doze) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 387 (trezentos e oitenta e sete) engenheiros, 5 (cinco) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de junho, julho, setembro e outubro/2019, de fevereiro a abril/2020, de julho a outubro e dezembro/2020, e maio/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em janeiro, maio e junho/2020, e de janeiro a abril/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de agosto, novembro e dezembro/2019 e novembro/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos

Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3395, na última correição, com pequena elevação para 0,3586 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5479 (da última correição) para 0,5488 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução),

determina-se que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010858-33.2018.5.15.0094) e expedição de requisição de honorários periciais (0011115-24.2019.5.15.0094).

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Já, com relação às obrigações de fazer relativas à expedição de ofícios e determinação para depósito das diferenças fundiárias, **determina-se** que a Unidade se atente para o cumprimento, o que não ocorreu nos processos 0010494-61.2018.5.15.0094 e 0010750-38.2017.5.15.0094.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 10 (dez) dias para reclamada apresentar seus cálculos e de 8 (oito) dias à parte autora, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de não atendimento pela reclamada, é deliberado sobre a nomeação de perito contábil. Nesta mesma oportunidade há determinação para que a parte autora forneça dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para

padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0011652-54.2018.5.15.0094, 0010492-23.2020.5.15.0094, 0012431-43.2017.5.15.0094 e 0010568-52.2017.5.15.0094, verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste

sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Observou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, uma vez juntado, o processo é submetido à conclusão para decisão de liquidação, conforme examinado nos processos 0011356-32.2018.5.15.0094, 0010858-33.2018.5.15.0094 e 0010376-22.2017.5.15.0094.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso, ainda que parcialmente, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 274 (duzentos e setenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 51 (cinquenta e um) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 410 (quatrocentos e dez) registros de prazos já vencidos, que devem ser baixados.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a

parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0010475-26.2016.5.15.0094. Após análise, verificou-se que neste processo já houve decisão de liquidação proferida e intimação para pagamento voluntário.

Determina-se a imediata conclusão do processo, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 6/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) processos para 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos, sendo 274 (duzentos e setenta e quatro) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase estão recebendo tramitação regular.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 159 (cento e cinquenta e nove) processos, sendo o mais antigo de 11/3/2021 (0017100-91.2007.5.15.0094), que aguarda deliberação acerca da

impugnação apresentada pela exequente, no que diz respeito à guia de retirada e aos valores soerguidos.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 53 (cinquenta e três) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 17/3/2021, o processo 0010185-11.2016.5.15.0094, que teve despacho determinando, entre outras coisas, a expedição de mandado de pesquisas básicas naquela data.

O segundo mais antigo na tarefa, desde 22/3/2021, é o processo 0010385-52.2015.5.15.0094, que aguarda a intimação do executado, para que se pronuncie acerca de qualquer óbice de impenhorabilidade sobre bloqueio.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 28 (vinte e oito) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 28/5/2021, aguardando seu prosseguimento, ante o decurso do prazo para as partes se manifestarem acerca da sentença de embargos à execução (0010293-06.2017.5.15.0094).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se que o Juízo observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá

determinar a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos 0010685-77.2016.5.15.0094 e 0012637-57.2017.5.15.0094.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Determina-se, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, o que não ocorreu nos processos 0010542-20.2018.5.15.0094 e 0010196-69.2018.5.15.0094.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão do processo 0012727-65.2017.5.15.0094, para deliberação, diante da não inclusão dos credores e da juntada dos demonstrativos de cálculos até a presente pesquisa.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0012126-64.2014.5.15.0094 e 0136500-70.2005.5.15.0094, verificou-se que as certidões negativas do Oficial de Justiça foram expedidas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 242 (duzentos e quarenta e dois) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais, aproximadamente, 13 (treze)

estão sem GIGS (mais antigo o processo 0011019-72.2020.5.15.0094, desde outubro/2020) e 59 (cinquenta e nove) processos estão com GIGS vencido (mais antigo o processo 0001811-45.2012.5.15.0094, vencido em março/2021).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

HASTA PÚBLICA

Verificou-se, perante ao sistema EXE15, que a Unidade liberou bens em 1 (uma) das 4 (quatro) hastas públicas realizadas em 2020. Já, a consulta realizada em 29/06/2021, no site do TRT, revelou que não houve liberação de bens para as duas hastas públicas realizadas em 2021.

Determina-se que a Unidade informe à Corregedoria as razões pelas quais somente houve liberação de bens em 1 (uma) das 4 (quatro) hastas públicas realizadas em 2020 e, não houve liberação de bens nas duas hastas públicas realizadas em 2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 61 (sessenta e um) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011403-06.2018.5.15.0094 o mais antigo (desde 9/6/2021).

Constatou-se, também, haver 34 (trinta e quatro) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0000476-54.2013.5.15.0094 (anexado aos autos em 4/11/2019). Verificou-se do processo que, após a interposição dos embargos à execução, em 10/2/2020 foi homologado pelo Juízo o acordo celebrado entre as partes.

Ainda, em relação aos embargos à execução, verificou-se a existência de processos já com sentença proferida, mas que ainda permanecem com o *chip* “Apreciar Emb Exec”. Como exemplos: 0088400-50.2006.5.15.0094 e 0010910-92.2019.5.15.0094.

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 15 (quinze) processos, sendo o incidente mais antigo o do processo 0010161-80.2016.5.15.0094 (anexado aos autos em 28/2/2020), o qual foi recebido pelo Juízo como embargos à execução.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0010476-74.2017.5.15.0094 (anexado aos autos em 1º/4/2020), o qual foi recebido pelo Juízo como mero expediente.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados até 05/2021, observou-se a existência de 36 (trinta e seis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 30 (trinta) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o do processo 0000421-74.2011.5.15.0094 o recurso mais antigo (petição anexada em 29/5/2020), o qual já foi devidamente processado e remetido à instância superior.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Unidade verificou-se que há 91 (noventa e um) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 13/5/2021 (processo 0010689-75.2020.5.15.0094).

Verificou-se, ainda, por amostragem, os processos 0011379-46.2016.5.15.0094 e 0010504-47.2014.5.15.0094, nos quais constam petições anexadas em 5/2/2021 e 18/12/2020, respectivamente, com comprovantes de depósitos judiciais, ainda sem apreciação pelo Juízo.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação

no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que nos processos 0010792-53.2018.5.15.0094 e 0001570-37.2013.5.15.0094, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, contrariando o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor a norma apontada.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que nos processos 0010938-94.2018.5.15.0094 e 0011359-21.2017.5.15.0094, o Juízo determinou o sobrestamento pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, referidos processos foram remetidos ao arquivo provisório.

Determina-se, que o MM. Juízo se abstenha de remeter processo sobrestado ao arquivo provisório, devendo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se que os processos 0010610-67.2018.5.15.0094 e 0011621-34.2018.5.15.0094 não foram sinalizados com marcador correspondente, bem como, que as certidões de habilitação de crédito não foram expedidas com os requisitos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo estes à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se uma pequena elevação na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) para 1.326 (mil trezentos e vinte e seis).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não ocorreu nos processos 0132500-42.1996.5.15.0094 e 0001295-59.2011.5.15.0094.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se, por meio do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, que alguns processos foram arquivados sem o registro do movimento adequado.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, devendo antes do arquivamento lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Observou-se no processo 0001784-62.2012.5.15.0094, que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo da Recuperação Judicial, foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

Na mesma esteira, verificou-se que o processo 0012634-39.2016.5.15.0094, foi arquivado definitivamente em 12/2/2020, após a expedição de certidão de crédito a favor do exequente.

Em situação similar, constatou-se que o processo 0224300-15.2000.5.15.0094, também foi arquivado definitivamente em 12/2/2020, após exauridas em vão as medidas coercitivas de execução e a expedição de certidão de crédito.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 997 (novecentos e noventa e sete) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 537 (quinhentos e trinta e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro

desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 12 de julho de 2021, às 16h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da

Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.